

## REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ROTA VICENTINA

Capítulo I	– Disposições Legais
Capítulo II	– Associados
Capítulo III	– Regime Disciplinar
Capítulo IV	– Órgãos Sociais
Capítulo V	– Eleições
Capítulo VI	– Fundos Sociais e sua Aplicação
Capítulo VII	– Dissolução e Liquidação

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS

#### Artigo 1º

##### Denominação e Data de Constituição

A Associação ROTA VICENTINA – Associação Para a Promoção do Turismo de Natureza na Costa Alentejana e Vicentina, adiante designada por Rota Vicentina, foi constituída em 21 de Junho de 2013.

#### Artigo 2º

##### Princípios Básicos

A Associação rege-se pelos princípios básicos do associativismo:

1. Democraticidade – a minoria respeitará e ficará vinculada às deliberações da maioria desde que tomadas após livre discussão e debate crítico.
2. Independência – a Associação não está dependente de quaisquer estruturas ou entidades, políticas, religiosas ou outras.

### CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

#### Artigo 3º

##### Associados

3. A cada associado será atribuído um número.
4. No caso das entidades ou indivíduos com actividades económicas, serão admitidos enquanto membros da rede de empresas da Rota Vicentina aqueles que se encontrem devidamente licenciados para a sua actividade e subscrevam princípios sólidos de qualidade dos serviços prestados a caminhantes, mediante a assinatura da Carta de Compromisso.

## **Artigo 4º**

### **Admissão dos associados**

1. A admissão é feita mediante o preenchimento de impresso próprio e respectivos anexos a par do pagamento da quota devida.
2. A categorias de associados fundadores, efectivos e honorários são cumuláveis entre si.
3. Existem preferencialmente dois momentos no ano para admissão de associados efectivos, Outubro e Abril.
4. A Direcção deverá agendar a tomada de decisão de admissão ou recusa do associado na sua primeira reunião ordinária efectuada após a tomada da proposta, desde que estejam recolhidos todos os elementos para a apreciação da mesma.
5. O acesso dos associados com actividades económicas aos pacotes de materiais ou iniciativas de promoção propostos pela Rota Vicentina está também sujeito a validação da Direcção, no sentido de assegurar o cumprimento dos objectivos do projecto ou das acções ou materiais em causa.

## **Artigo 5º**

### **Recurso para admissão de associado**

1. Em caso de recusa de admissão por parte da Direcção poderá haver lugar a recurso para a Assembleia Geral por parte do proposto e do proponente dentro do prazo de sessenta dias.
2. Interposto o recurso em causa, este só é apreciado na 1ª Assembleia Geral Ordinária, podendo no entanto, ser apreciado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada.

## **CAPITULO III – REGIME DISCIPLINAR**

## **Artigo 6º**

### **Controlo de Qualidade**

1. Não será criada qualquer Comissão de Controlo da Carta de Compromisso, numa filosofia de natural auto-regulação e auto-controlo por parte dos associados.
2. O acesso dos associados com actividades económicas aos pacotes de materiais ou iniciativas de promoção da Associação pode ser reavaliado caso estejam em causa os princípios básicos da Carta de Compromisso, mediante proposta da Direcção ratificada em Assembleia Geral.

## **Artigo 7º**

### **Sanções por incumprimento**

Os associados que infringjam os Estatutos, o Regulamento Interno ou a Carta de Compromisso, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

1. Os associados que se atrasem no pagamento de quotas anuais perdem automaticamente direito ao voto em Assembleia Geral até reposição dos valores em dívida.
2. Aqueles que se atrasem no pagamento das quotas anuais por mais de três meses após o termo do respectivo ano serão excluídos.
3. Os associados com actividades económicas que se atrasem no pagamento de quotas anuais, dos pacotes de materiais ou iniciativas de promoção terão a sua presença automaticamente suspensa de todos os serviços adicionais de promoção até reposição dos valores em dívida e pagamento de multa de reinserção, no valor de 10 euros.
4. Repreensão – Aplicável por escrito, por email, ao associado que cometa qualquer violação dos estatutos, regulamento interno ou carta de compromisso.
5. Suspensão – Aplicável ao associado que tenha cometido uma violação considerada grave dos estatutos, devendo ser sempre acompanhada de uma repreensão.
6. Expulsão – Aplicável ao associado que, após ter sido suspenso por violação dos estatutos, não tenha corrigido a sua falta no espaço de seis meses.

## **Artigo 8º**

### **Repreensão e suspensão**

A repreensão e suspensão de um associado são da competência da Direcção.

1. Tipo de suspensão: A suspensão de todos os direitos poderá durar de trinta dias até seis meses.
2. Verificado o comportamento infractor por parte do associado, a Direcção tem o prazo de quinze dias para remeter a este a respectiva repreensão, da qual constem os factos praticados e os preceitos infringidos.
3. Recebida a acusação, o associado tem o prazo de dez dias úteis para apresentar a sua defesa.
4. Ouvida a defesa, a Direcção profere a decisão e notifica o associado no prazo de vinte dias úteis.
5. Da decisão final da Direcção, o associado pode recorrer no prazo de trinta dias, antes da mesma ser apreciada na Assembleia Geral.
6. Estes processos serão apreciados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito ou 1ª Assembleia Geral Ordinária subsequente.

## **Artigo 9º**

### **Readmissão**

1. Os associados suspensos ou expulsos pelo não pagamento de quotas só poderão ser readmitidos mediante o pagamento das quotas que estiverem em atraso até à sua eliminação.
2. A readmissão implica a atribuição de novo número de associado, salvo se, em virtude de não ter ocorrido actualização da numeração, a Direcção optar por manter o anterior número de associado.
3. Os associados expulsos só podem ser readmitidos pela Direcção depois de consultada e aprovada a proposta pela Assembleia Geral.

## **Artigo 10º**

### **Deveres do Associado**

São deveres do associado:

1. Proceder ao pagamento da quota ou outros valores devidos, de acordo com os valores que estiverem fixados pela Direcção e pela Assembleia Geral;
2. Ter conhecimento dos estatutos, regulamento interno, princípios e orientações gerais do projecto;
3. Participar à Direcção quaisquer alterações sofridas nos dados constantes no impresso de admissão;
4. Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
5. Respeitar as normas de correcção e disciplina;
6. Participar nas actividades, discussões e decisões da Associação, quer por email quer presencialmente;
7. Colaborar para o engrandecimento da Associação e defender o seu nome;
8. Tratar com zelo todos os bens pertencentes à Associação;
9. Cumprir os estatutos, regulamento interno e acatar as deliberações e outras decisões dos corpos gerentes;
10. Indemnizar a Associação por quaisquer danos causados nos seus móveis, utensílios e demais material, voluntariamente ou por negligência;
11. Contribuir voluntariamente para o projecto.

## **Artigo 11º**

### **Direitos do Associado**

São direitos do associado:

1. Utilizar os serviços da Associação;
2. Apresentar sugestões por escrito à Direcção;
3. Participar nas actividades da Associação;
4. Votar e ser votado para os Órgãos Sociais;
5. Propor para sócio qualquer indivíduo ou entidade que preencha os requisitos contemplados neste Regulamento Interno;
6. Requerer a convocação da Assembleia Geral, indicando os motivos e fins da convocação;
7. Delegar o seu voto noutro associado, mediante o envio dessa intenção por carta ou e-mail ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com indicação do seu representante, desde que este não represente mais do que dois votos;
8. Beneficiar de descontos e outras regalias a implementar pela Direcção.

## CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS

### **Artigo 12º**

#### **Eleição dos Órgãos Sociais**

Os Órgãos Sociais são eleitos, por escrutínio secreto e por listas devendo constar das mesmas a distribuição dos cargos a ocupar em cada órgão, com excepção do Conselho Geral que elegerá o seu Presidente.

### **Artigo 13º**

#### **Demissão dos Órgãos Sociais**

Em caso de demissão colectiva, os membros dos corpos gerentes assegurarão funções até à posse dos novos órgãos.

Em caso de demissão individual, haverá uma reunião com todos os elementos dos Órgãos Sociais propondo um ou mais elementos para ocupar essa função, devendo um ser aprovado em Assembleia Geral.

### **Artigo 14º**

#### **Responsabilidade dos Órgãos Sociais**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são pessoalmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente, pela actuação dos Órgãos Sociais de que fazem parte, salvo se estiver registado em acta a sua vontade expressa noutro sentido.
2. Desta responsabilidade está excluído o Conselho Geral pelo seu carácter consultivo e não deliberativo.

### **Artigo 15º**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

Na falta do Presidente da Mesa, do vice-presidente e do secretário compete à Assembleia Geral nomear substitutos para a Mesa.

### **Artigo 16º**

#### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre as alterações estatutárias e regulamentares;
2. Votar os relatórios anuais de actividades e de contas;
3. Apreciar os planos de actividades e orçamentos;

4. Analisar e apreciar os actos da Direcção;
5. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
6. Expulsar associados mediante proposta da Direcção.

### **Artigo 17º**

#### **Realização da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral:

1. Reunirá ordinariamente duas vezes por ano, no 1º trimestre para apreciação e votação do Relatório de Contas do ano anterior e no 4º trimestre para apreciação e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte;
2. Reunirá ordinariamente de três em três anos para eleição dos corpos gerentes;
3. Reunirá extraordinariamente sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo por solicitação da Direcção, por solicitação do Conselho Fiscal ou por um número de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade, devidamente identificados, entregue ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, solicitação essa que deve mencionar as causas em que se baseia.

### **Artigo 18º**

#### **Convocatória da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é convocada mediante comunicação dirigida a cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias no qual constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização, ou através de convocatória publicitada nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

### **Artigo 19º**

#### **Realização da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de 50% do total dos associados. Não existindo quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 minutos após a hora prevista com qualquer número de sócios.

### **Artigo 20º**

#### **Decisões da Assembleia Geral**

1. As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto no 2, 3 e 4.
2. A exoneração e exclusão dos associados são aprovadas por maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Interno exigem o voto favorável de três quartos (3/4) dos presentes.
4. As deliberações sobre dissolução ou prorrogação requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os associados.

### **Artigo 21º**

#### **Sistema de votação da Assembleia Geral**

As votações em Assembleia Geral são feitas pelo sistema determinado pela mesma, exceptuando a eleição dos corpos gerentes e de ratificação, expulsão ou aplicação de penas – em que Assembleia se pronuncia por voto secreto.

### **Artigo 22º**

#### **Membros da Direcção**

1. Os directores terão iguais poderes e responderão solidariamente pelos actos da Direcção e individualmente pelo exercício das funções para que forem eleitos.
2. As resoluções serão sempre tomadas por maioria tendo o presidente o voto de qualidade.

### **Artigo 23º**

#### **Reuniões e funcionamento da Direcção**

1. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, no prazo de uma semana desde que solicitada por um membro da Direcção.
2. A Direcção só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
3. Qualquer decisão da Direcção pode ser submetida a referendo da Assembleia Geral desde que sejam reunidas as assinaturas de 1/5 da totalidade dos associados.

### **Artigo 24º**

#### **Competências da Direcção**

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno, programa anual de actividades e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Coordenar e orientar os trabalhos da Associação;
3. Representar a Associação em actos oficiais;
4. Dirigir, administrar e zelar pelo património da Associação bem como tomar iniciativas conducentes à aquisição de instalações, equipamentos e materiais e ao acesso a fundos necessários ao bom funcionamento da Associação;

5. Nomear representantes seus para as funções que se revelem úteis ou necessárias bem como exonerá-los quando não se revelem necessários ou capazes, com excepção dos titulares dos órgãos sociais cuja eleição cabe à Assembleia Geral;
6. Cobrar todas as quantias devidas à Associação, usá-las como julgar necessário e celebrar contratos;
7. Admitir, readmitir e punir associados em conformidade com os estatutos e demais regulamentos;
8. Suspender temporariamente a admissão de associados com fundamento na previsível degradação da acção da Associação ou da fruição dos direitos dos associados decorrentes do aumento da massa associativa;
9. Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que se julgue necessário;
10. Franquear a exame do Conselho Fiscal ou Fiscal Único os livros e demais documentos sempre que lhe sejam solicitados;
11. Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração de Estatutos ou quaisquer outros assuntos de reconhecida utilidade;
12. Submeter à Assembleia Geral o relatório de gestão e contas, do ano anterior, no primeiro trimestre do ano em exercício bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e o plano de actividades e orçamento no último trimestre do ano anterior.

## **Artigo 25º**

### **Competências dos membros da Direcção**

1. Ao Presidente compete:
  - a. Presidir e responsabilizar-se pelas reuniões da Direcção;
  - b. Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção sempre que forem necessárias;
  - c. Autorizar as despesas necessárias desde que sejam aprovadas em reunião de Direcção;
  - d. Resolver como melhor entender qualquer caso urgente da competência da Direcção dando-lhe conhecimento na primeira reunião;
  - e. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo tipo, conjuntamente com o Tesoureiro ;
  - f. Lavrar despachos em todos os documentos se necessário;
  - g. Dinamizar a participação dos associados nas actividades da Associação.
2. Ao Vice – Presidente compete:
  - a. Auxiliar o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.
3. Ao Secretário compete:
  - a. Fazer toda a correspondência e lavrar as actas da reuniões, sempre que necessário;
  - b. Arquivar todos os documentos e correspondência;



- c. Elaborar todos os recibos referentes a jóias, quotas e cartões.
4. Ao Tesoureiro compete:
- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os rendimentos da Associação;
  - b. Cobrar e depositar em estabelecimento de crédito os rendimentos da Associação, não podendo o Tesoureiro conservar em seu poder mais do que o necessário aos cargos correntes;
  - c. Assinar conjuntamente com o Presidente, Vice-Presidente e Secretário a escrita da Associação;
  - d. Satisfazer as despesas autorizadas e apresentar as contas à Direcção sempre que lhe forem pedidas;
  - e. Elaborar a escrita da Associação, apresentar as contas à Direcção mensalmente e elaborar o balanço anual;
  - f. Passar as guias de receita e ordens de pagamento;
  - g. Assinar conjuntamente com o Presidente ou Vice – Presidente os cheques, as ordens de pagamento e as transferências de fundos.
5. Ao Vogal compete:
- a. Coadjuvar os restantes membros da Direcção substitui-los nos seus impedimentos;
  - b. Organizar e ter em dia o ficheiro dos associados;
  - c. Organizar e dirigir o funcionamento da Biblioteca da Associação.

## **Artigo 26º**

### **Competências do Órgão de Fiscalização**

Compete ao Órgão de Fiscalização:

1. Dar parecer, no prazo máximo de quinze dias, sobre os relatórios que lhe forem submetidos pela Direcção;
2. Assistir às reuniões da Direcção para fins consultivos quando solicitados pela Direcção ou quando achar conveniente mas sem direito a voto;
3. Realizar e apresentar os resultados de inquéritos à actuação da Direcção sempre que tal for deliberado em Assembleia Geral;
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral quando os interesses da Associação assim o exigirem;

## **Artigo 27º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, quando exista, reunirá ordinariamente uma vez por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria e só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente se for necessário o voto de qualidade.

2. Pode reunir-se extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente da Direcção ao Presidente do Conselho Fiscal indicando o motivo de tal convocação.
3. Reunir-se-á sempre que um membro do Conselho Fiscal achar conveniente.
4. Haverá um livro de actas para registo das deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal.

## **Artigo 28º**

### **Atribuições do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral tem como atribuição o aconselhamento dos restantes Conselhos Sociais e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Direcção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
2. As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação.

## **Artigo 29º**

### **Constituição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é constituído por um presidente e o número de conselheiros que se entenda por necessário.
2. O Presidente é eleito na primeira reunião pelos conselheiros presentes, através do método por eles determinado.
3. Os membros do Conselho Geral devem ser entidades e individualidades de reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.
4. Os candidatos a membros do Conselho Geral são propostos por qualquer membro da Direcção ao Presidente do Conselho Geral, a quem cabe aceitar ou recusar a candidatura, sendo que os antigos presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão sempre integrados no conselho se assim o desejarem.
5. Os candidatos a membros do Conselho Geral que sejam aceites pelo Presidente do Conselho Geral, tomam posse por despacho simples da Direcção e de forma permanente.
6. A destituição do Conselho Geral compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Geral ou do Presidente da Direcção.
7. No caso de vacatura do cargo este será preenchido igualmente por convite da Direcção, segundo os mesmos critérios da constituição.

## **Artigo 30º**

### **Reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Janeiro e em Julho, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que se justifique.

2. A convocação das reuniões é feita com 15 dias de antecedência e compete ao Presidente do Conselho Geral, que marcará a agenda do mesmo e preside aos trabalhos.
3. Os membros dos restantes Órgãos Sociais da Associação, e outras instituições ou indivíduos poderão participar nas reuniões, mediante convite do Presidente do Conselho Geral, sem direito a voto.
4. Por iniciativa do Presidente, quando a natureza da matéria o justifique, e tendo em conta a composição do Conselho e a especificidade do assunto em causa, poderão ser constituídas comissões especializadas incumbidas de preparar o parecer do Conselho Geral sobre as matérias que lhes sejam expressamente submetidas.

### **Artigo 31º**

#### **Actas e Pareceres**

1. O Presidente designará, em cada reunião, um secretário que deverá redigir a acta e/ou parecer(es) que resultem da mesma.

## **CAPÍTULO V – ELEIÇÕES**

### **Artigo 32º**

#### **Regras eleitorais**

1. Todos os associados que tenham as respectivas quotas em dia têm capacidade eleitoral, excluindo-se os sócios que estejam com os direitos suspensos na sequência de quaisquer inquéritos decorrentes de processo disciplinar, de acordo com o Regulamento Eleitoral da Associação.

### **Artigo 33º**

#### **Convocatória**

1. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral fixar o dia de eleição e convocar a Assembleia-Geral Eleitoral com a antecedência mínima de vinte dias seguidos, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos associados por meio de registo postal, ou por qualquer meio de transmissão escrita e electrónica de dados, desde que seja obtido o respectivo relatório de transmissão bem sucedida.

### **Artigo 34º**

#### **Processamento das listas**

1. As listas candidatas são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dez dias antes do dia marcado para a eleição.
2. As listas deverão ser completas indicando, para cada órgão social, as pessoas que os integram e, em caso de pessoas colectivas, os respectivos representantes.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira, a letra “A”.
4. No caso de serem detectadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa de Assembleia-Geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o primeiro elemento da lista para a Direcção para suprir tais deficiências.
5. No caso previsto no número anterior esse elemento disporá do prazo de vinte e quatro horas para suprir as deficiências.
6. Cinco dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Assembleia-Geral manda afixar as listas candidatas na sede da Associação.

### **Artigo 35º**

#### **Identificação dos candidatos**

1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
2. No caso de pessoa colectiva, além da identificação desta, deve constar da lista o nome da pessoa que a representa.

### **Artigo 36º**

#### **Votação presencial**

1. Haverá tantas mesas de voto, quantas as necessárias e decididas pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a Assembleia-Geral Eleitoral e encerra decorridas duas horas.
3. Encerrada a votação proceder-se-á de imediato ao escrutínio proclamando o Presidente da Mesa, como vencedora, a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

## **CAPÍTULO VI – FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO**

### **Artigo 37º**

#### **Ano Social**

O ano social coincide com o ano civil.

### **Artigo 38º**

#### **Receitas da Associação**

Constituem receitas da Associação:

1. as quotas dos associados ou outros valores devidos que sejam aceites pela Direcção com ratificação da Assembleia Geral;
2. doações, legados ou outros donativos e subsídios;
3. receitas provenientes de actividades promovidas pela Associação;
4. receitas provenientes da exploração / utilização dos bens propriedade da Associação;
5. outros fundos.

### **Artigo 39º**

#### **Quotas**

1. O valor da quota é anual. O valor poderá ser revisto e actualizado anualmente, mediante proposta da Direcção com ratificação da Assembleia Geral.
2. As quotas anuais são constituídas por um valor fixo 60€ e por uma contribuição anual definida de acordo com a tipologia de associado, devendo ser liquidadas anualmente durante o mês de adesão do associado.
3. Existem as seguintes tipologias de associados:
  - a. Empresas Parceiras
  - b. Empresas Listadas
  - c. Agências de Viagem e Operadores Turísticos
  - d. Outros (entre eles entidades públicas, sócios individuais e cafés/snacks/mercearias)
4. As quotas anuais para empresas parceiras são constituídas da seguinte forma:
  - a. Valor inicial de 80€ pago uma única vez
  - b. Alojamentos e Parques de Campismo<sup>1</sup>: valor fixo (60€) adicionado de uma contribuição anual (variável de acordo com o nº de camas,  $12*(2,5€+1,5€*nº\text{ camas})$ );
  - c. Restaurantes, Actividades e Comércio e Serviços: valor Fixo (60€) adicionado de contribuição anual (240€);
5. Os associados da tipologia empresas parceiras poderão beneficiar dos seguintes descontos, que são cumulativos entre si:
  - a. 10% no valor inicial e na contribuição anual para empresas que optem por aderir com mais do que um negócio (desconto para cada negócio);
  - b. 20% no valor inicial e na contribuição anual para empresas associadas em simultâneo da Associação Rota Vicentina e Associação Casas Brancas;
  - c. 10% no valor inicial e na contribuição anual para empresas que sejam simultaneamente associados Rota Vicentina e associados/parceiros da Via Algarviana;
  - d. 10% para os associados fundadores

---

<sup>1</sup> Os Parques de Campismo pagam pelo número de camas em bungalows e não existe nenhuma categoria alternativa. Caso não tenham bungalows pagarão o valor mínimo, correspondente a um quarto duplo.

Estes descontos apenas são aplicados ao valor da contribuição anual, não tendo aplicação no valor fixo.

6. As quotas anuais para empresas listadas são constituídas da seguinte forma: um valor fixo (60€) adicionado da contribuição anual (90€).

7. As quotas anuais para a tipologia Outros é constituída por um valor fixo (60€).

8. As quotas anuais para agências parceiras são constituídas de acordo com os benefícios adquiridos, conforme o mapa abaixo:

	valor ano	Packs					
		Base 1	Base 2	Base 3	TOP	Programas #2	Programas #3
a. Agência/Operador Associado	60 €	60 €	60 €	60 €	60 €	60 €	60 €
b. Acesso à rede	120 €	120 €	-	120 €	120 €	-	-
c. Página de Agência/operador no Website	60 €	-	60 €	60 €	60 €	-	-
d. Programa RV no Website	150 €	150 €	150 €	-	150 €	2*150	3*150
	por programa 3€ por contacto	3€ Contacto	3€ Contacto		3€ Contacto	3€ Contacto	3€ Contacto
	<b>Valor pack</b>	330€ + 3€ por contacto	270€ + 3€ contacto		390€ + 3€ contacto	360€ + 3€ contacto	510€ + 3€ contacto
	<b>Valor Pack Promo</b>	300€ + 3€ contacto	240€ + 3€ contacto		330€ + 3€ contacto	320€ + 3€ contacto	450€ + 3€ contacto
				240 €			
				215 €			

## Artigo 40º

### Aplicação das receitas da Associação

As receitas da Associação terão a aplicação que a Direcção houver por conveniente, sem prejuízo da obediência às deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### Artigo 41º

#### Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito tomada, por, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios, e dissolver-se-á também nos demais casos que a lei prevê.

### Artigo 42º

#### Liquidação

Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral à qual compete fixar o destino dos bens.